



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

**Projeto de Lei Complementar nº 07, de
2025.**

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Sólo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei Complementar nº 07/2025, proveniente desta Casa Legislativa.

A alteração proposta visa permitir que lotes localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), implantados antes da publicação da referida Lei Complementar, possam ter dimensões inferiores às atualmente exigidas, respeitando, todavia, a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a frente mínima de 06 (seis) metros.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:

A legislação de 2019 fixou parâmetros mínimos de parcelamento e ocupação do solo, o que é adequado em termos de planejamento urbano. Entretanto, referido dispositivo legal acabou abrangendo áreas consolidadas anteriormente, onde já existem construções e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

infraestrutura básica em áreas/terrenos com área mínima total e metragem da frente inferiores às contidas em referido dispositivo legal.

A impossibilidade de regularização desses imóveis tem causado prejuízos à população e ao próprio Município.

Assim, a proposta corrige uma distorção prática, viabilizando a regularização fundiária e urbanística de imóveis consolidados, sem comprometer a segurança estrutural nem o ordenamento territorial.

A proposta não altera o zoneamento nem modifica os usos permitidos, apenas ajusta parâmetros de metragem mínima de lotes já existentes. Dessa forma, preserva-se a coerência com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente aqueles que tratam da função social da propriedade urbana, uso racional do solo e promoção da regularização fundiária.

A implementação da medida é tecnicamente viável e de simples execução pela Secretaria de Planejamento Urbano e demais Órgãos municipais. Não há necessidade de novos investimentos ou adaptações estruturais significativas, apenas a atualização cadastral e o reconhecimento das situações consolidadas.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que atende plenamente ao interesse coletivo e fortalece a política pública.

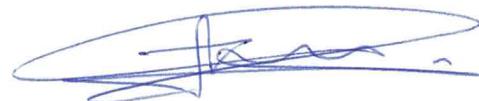
3 – Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

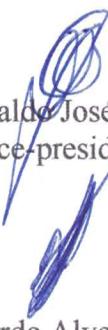
Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente



Clodoaldo José Borges
Vice-presidente



Leonardo Alves Vieira
Membro